

“Dispõe sobre a implantação do plano de recuperação de associados inadimplentes”.

Alberto Célio Cotrin Leite, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a) a intenção da Diretoria em resgatar os associados que deixaram de pagar mensalidades;
- b) a decisão da Diretoria Executiva, tomada em reunião realizada no dia 27-8-2013;
- c) a aprovação do Conselho Deliberativo, tomada em reunião realizada no dia 3-9-2013;

Resolve:

1.º) Fica implantado no Clube Indaiá, o plano de recuperação de associados inadimplentes, que vigorará por seis (6) meses, ou seja, de 1-10-2013 a 1-4-2014.

2º) Poderá aderir ao plano, todo associado que possua débito acima de R\$600,00 (seiscentos reais) de TMCs.

3º) A adesão será feita através de preenchimento da ficha de inscrição e aposição de assinatura no ‘Termo de Adesão’.

4º) O valor da adesão será da seguinte forma – R\$600,00 (seiscentos reais), sendo uma entrada mínima de R\$100,00 (cem reais) paga no ato (à vista) e o restante podendo ser parcelado em até cinco (5) vezes.

5º) O vencimento das demais parcelas serão subsequentes de trinta (30) em trinta (30) dias e o pagamento poderá ser feito através de cheque ou boleto.

6º) Em caso de atraso no pagamento de uma parcela, o associado e seus dependentes não poderão frequentar o Clube.

7º) Caso haja atraso em duas parcelas ou mais, implica na imediata rescisão do parcelamento, não sendo devolvido os valores já pagos.

8º) Durante o pagamento das prestações do parcelamento, o associado deverá honrar com o pagamento da TMC vigente no mês, sendo vedada a sua dispensa conforme previsto no Art. 110 do Estatuto Social.

Publique-se. Cumpra-se.

Alberto Celio Cotrin Leite
Presidente